



LEI Nº 5.676 DE 17 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre medidas de prevenção ao esquecimento de animais no interior de veículos, neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos privados, *shopping centers*, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, que possuam estacionamento, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Parágrafo único. Os avisos e alertas de que trata o *caput* poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, inclusive no tocante à imposição de multas e sanções.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Lei, os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 17 de dezembro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.12.17 14:21:30 -03'00'